



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**17/11/2017**

Edição N° 210



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 2544/2017

### DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2545/2017

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S.

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004089-51.2003.8.26.0361 (Processo Físico) - MOGI DAS CRUZES - OLAVO FELIX CINTRA FILHO e OUTROS - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Considerando o julgamento do mandado de segurança (2220528-81.2016.8.26.0000)

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA ESTADO DE SÃO PAULO.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/11/2017

### SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 69ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

### SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/11/2017

1000504-84.2017.8.26.0101; Processo Digital

### SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/11/2017

1071137-26.2017.8.26.0100; Processo Digital

### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

1000504-84.2017.8.26.0101; Processo Digital

### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

1071137-26.2017.8.26.0100; Processo Digital

### SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

ESCALA DO PLANTÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DAS COMARCAS DO INTERIOR PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2017, ESTABELECIDOS PELO PROVIMENTO CSM Nº 2.442/2017, RESOLUÇÃO Nº 740/2016, NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DISPONIBILIZADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 152/2012 DO CNJ.



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 0046203-89.2015.8.26.0100 (processo principal 1087592-08.2013.8.26.0100)

Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Especial (Constitucional) - 2c+ Aurora de Oliveira Toledo Leme, Rebeca de Oliveira Toledo Leme, Raquel de Oliviera Toledo Leme - Francisco Lucivaldo da Silva Ferreira

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1003920-39.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Sidneia

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1005313-23.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Marizete Ferreira dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1006769-83.2017.8.26.0269**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Liliane Mello de Oliveira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1013602-42.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Marden Ferragonio

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1039391-43.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Olivieri

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1039896-34.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanni Hideo Beltran de Sordi - - Maria José Beltran Silveira - - Salomão Fernando Silveira Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1044490-91.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Murcia e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1066400-77.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Renata Paula Porreca Atallah - Renata Paula Porreca Atallah

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1067574-24.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisangela da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1073878-39.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Moacir Caiado Franco - - Arthur Proença Colmenero Franco

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1075376-73.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdir Moreira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1075889-41.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1079638-66.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.G.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1082492-33.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isaías da Conceição Dias

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1084260-62.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1085825-27.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Contar Risoléo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1088559-14.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Almeida Soares

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1089500-61.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Ferreira Bego - Bruno Ferreira Bego

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1094310-79.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Quélisson Morais Ramos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1097710-04.2017.8.26.0100**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1101228-02.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marcelo Alves Valentim

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1101282-65.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1102165-12.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dejar Roberto Augusto e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1106278-48.2013.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - V.B.M.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1109571-84.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Correa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1110676-96.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Lima Palma

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1123332-22.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danilo Agnello Martins Orestes

---

**DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

**COMUNICADO CG Nº 2544/2017**

Página 11

**DICOGE**

**DICOGE 1.1**

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

**COMUNICADO CG Nº 2544/2017**

**PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos respectivos responsáveis o encaminhamento, através de ofício dirigido à Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - Capital, CEP 01032-030, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da primeira publicação deste comunicado no Diário de Justiça Eletrônico e cuja data-limite para o recebimento neste Órgão é de 16/03/2018, dos seguintes documentos:

Clique aqui e confira os documentos de paginas 11 à 14.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2545/2017**

**PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Página 15

**DICOGE**

**DICOGE 1.1**

**COMUNICADO CG Nº 2545/2017**

## **PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça).

Tabela das delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro:

Clique aqui e confira a tabela de paginas 15 à 18

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S.**

## **Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva**

Página 18

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **PROCESSO Nº 1010250-76.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - P. A. S. (353/2017-E)**

Registro Civil das Pessoas Naturais - Reprodução assistida requerida por casal que vive em união homoafetiva - Utilização do material genético de um dos futuros pais, de óvulo doado e de útero cedido - Pedido do homem que não forneceu o material genético para não figurar como pai da criança - Anuência do pai biológico em relação a esse pedido - Impossibilidade - Manifestação de vontade anterior, ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida, que não pode ser revogada - Aplicação dos artigos 1.593 e 1.597, V, ambos do Código Civil e dos itens 42-A.1 e 42-B.2 do Capítulo XVII das NSCGJ - Estado de filiação que se caracteriza como direito personalíssimo da criança - Assento de nascimento que deve ser lavrado com o nome dos dois pais - Parecer pelo não provimento do recurso.

Trata-se de recurso administrativo interposto por P. A. S. contra a sentença de fls. 52/55, que determinou a lavratura do assento de nascimento do menor J. A. de O., constando como genitores tanto o recorrente, como C. A. C. B., com quem o primeiro conviveu em união estável homoafetiva.

Sustenta o recorrente, em síntese que: na época da concepção da criança, ele, doador de material genético, e seu excompanheiro já estavam separados de fato, mas a clínica responsável informou que a continuidade do processo de reprodução assistida dependia da participação dos requerentes originais; não sabiam que a anuência dada por C. A. implicaria paternidade deste último; não há vínculo genético, afetivo ou fático entre a criança e C. A.; não interessa ao menor o estabelecimento de um vínculo de paternidade com quem não tem interesse em exercê-la; suportou sozinho os custos relativos ao procedimento de inseminação; um mês antes do nascimento, todos os interessados firmaram documento por meio do qual C. renunciou à paternidade da criança; e a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor (fls. 65/80).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 91/93).

É o relatório.

Opino.

Segundo consta, a criança J. A. de O. foi gerada por reprodução assistida, procedimento solicitado por P. A. S., ora recorrente, e por C. A. C. B.. Para a concepção, foram utilizados o material genético do recorrente e óvulo doado anonimamente. A gestação, por sua vez, foi feita por meio de cessão temporária de útero.

Por ocasião do registro de nascimento, o recorrente, pai biológico da criança, apresentou declaração firmada por ele, por seu companheiro homoafetivo, pela doadora temporária de útero e pelo médico responsável pelo procedimento, no sentido de que C. A. C. B. renunciava figurar no registro de nascimento da criança (fls. 23).

A questão foi submetida ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito da Capital, que determinou que o assento de nascimento da criança fosse lavrado com o nome dos dois pais (fls. 52/54).

Recorre o pai biológico, pretendendo a reforma da decisão de primeiro grau, para que ele figure no assento de

nascimento como único pai da criança.

Sem razão, contudo.

Conforme documentos acostados aos autos, P. A. S., ora recorrente, e C. A. C. B. procuraram clínica de reprodução humana para, juntos, terem um filho. Foi então providenciado óvulo proveniente de doadora anônima e obtida autorização, advinda do Conselho Regional de Medicina, de cessão temporária de útero. Para obter essa autorização, os futuros pais da criança declararam viver um relacionamento homoafetivo estável, com duração superior a onze anos (fls. 7).

Cabe observar que, no início do procedimento, o fornecedor do material genético masculino seria C. A. (fls. 8), panorama que só foi alterado alguns meses depois (fls. 5). Esse fato, por si só, demonstra o entrosamento que existia entre o casal, cujo objetivo aparente era criar uma criança, independentemente de ser filho biológica de um ou de outro.

A documentação de fls. 5/22 deixa claro que os futuros pais da criança foram devidamente informados sobre todas as etapas do procedimento e, principalmente, a respeito da seriedade daquilo que pleiteavam, ou seja, o auxílio médico para que pudessem, juntos, ter um filho, ainda que geneticamente apenas de um deles.

A separação do casal, seja durante a gestação da doadora de útero, seja em data anterior, como alega o recorrente, não é razão suficiente para alterar tudo que já havia sido acordado. Ambos conheciam a relevância do procedimento médico que tinham, por conta própria, escolhido e as consequências que daí adviriam. Aliás, se o casal se separou antes mesmo da concepção da criança e já tinha a intenção de registrá-la apenas em nome do pai biológico, a situação é mais grave. Com efeito, nesse caso, o casal tinha a obrigação de comunicar os envolvidos no procedimento da reprodução assistida (médico e doadora de útero, em especial) acerca da nova situação e não continuar o procedimento como se nada tivesse acontecido.

Por essa razão, a declaração de fls. 23, por meio da qual C. A. - com a anuência de seu ex-companheiro, da doadora de útero e do médico responsável pelo procedimento de reprodução assistida - renuncia à paternidade da criança, não tem o condão de revogar a anuência dada anteriormente. C. A., pelo menos dois anos antes do nascimento de J. A. (fls. 4), por sucessivas vezes, declarou a sua vontade de ser pai da criança. Não poderia, depois, um mês antes do nascimento, mudar de ideia e declarar que não quer sequer figurar no registro de nascimento.

Aplicável ao caso o artigo 1.593 do Código Civil, que assim dispõe:

"Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem" (grifei)

O parentesco aqui decorre dessa outra origem. Origina-se, na hipótese, do consentimento prévio dado por C. A., no sentido de que seria pai da criança concebida com a utilização de material genético de seu então companheiro e de óvulo doado, e gerada em útero cedido.

Nesse sentido, aliás, o artigo 1.597, V, do Código Civil:

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

(...)

V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

Ainda que aqui se esteja diante de uma união estável - para a qual as Normas de Serviço estenderam a presunção de paternidade<sup>1</sup> - e homoafetiva - cuja natureza de entidade familiar já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal -, a autorização prévia dada por C. A. cria a presunção de paternidade.

Sobre o tema, importante também que se mencione os itens 42-A.1 e 42-B.2 do Capítulo XVII das Normas de Serviços, ambos provenientes do recente Provimento CG nº 52/2016.

O primeiro estabelece a possibilidade de que dois homens ou duas mulheres figurem no assento de nascimento de uma criança gerada por reprodução assistida:

42-A.1. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

O segundo trata da necessidade do consentimento da pessoa que não forneceu material genético, mas que, ainda assim, constará no assento como pai ou mãe da criança. Note-se que o item normativo não faz qualquer alusão à possibilidade de arrependimento posterior daquele que consentiu com a realização do procedimento médico:

42-B.2. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou embriões ou de gestação por substituição, deverá ser apresentado termo de consentimento, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou do companheiro da receptora ou beneficiária da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

E embora se trate de esfera administrativa, não se pode perder de vista o interesse da criança, que tem o direito personalíssimo, indisponível e imprescritível de ostentar em seu assento de nascimento seu estado de filiação<sup>2</sup>, mesmo que esse parentesco tenha resultado de "outra origem".

Por tudo isso, nota-se que a vontade dos pais, neste momento, é irrelevante. A vontade deles foi de suma importância na ocasião em que decidiram livremente ter um filho juntos. O arrependimento posterior não pode, em detrimento da criança, alterar a manifestação de vontade anteriormente declarada e ratificada durante todo o procedimento de reprodução assistida.

Anoto, por fim, que a alegação de que a dupla paternidade pode gerar futuro constrangimento ao menor, além de não poder ser acolhida, surpreende por ter sido levantada pelo recorrente. Ora, parece descabido que um homem que

procurou clínica de reprodução humana para ter um filho com seu companheiro tenha esse tipo de preocupação. E se ele considera que o filho de dois pais pode passar por situações incômodas, não parece crível que acredite que o filho de apenas um pai - sem mãe - esteja a salvo de vivenciar momentos embaraçosos. Além disso, não faz sentido subtrair um direito da criança, para defendê-la de futuros e eventuais constrangimentos.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 6 de outubro de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

#### NOTAS DE RODAPÉ

41 do Capítulo XVII das NSCGJ - Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

2 Art. 27 da Lei nº 8.069/90 - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Diante da relevância da matéria, determino a publicação do parecer e desta decisão no DJE, por três dias alternados, preservando-se a identidade dos envolvidos. Publique-se. São Paulo, 09 de outubro de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO, OAB/SP 138.767.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004089-51.2003.8.26.0361 (Processo Físico) - MOGI DAS CRUZES - OLAVO FELIX CINTRA FILHO e OUTROS - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **Considerando o julgamento do mandado de segurança (2220528-81.2016.8.26.0000)**

Página 20

#### **DICOGE**

##### **DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 0004089-51.2003.8.26.0361 (Processo Físico) - MOGI DAS CRUZES - OLAVO FELIX CINTRA FILHO e OUTROS - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DESPACHO: Vistos.

Considerando o julgamento do mandado de segurança (2220528-81.2016.8.26.0000), com a concessão da segurança e anulação da decisão que mandou cancelar a matrícula do imóvel objeto do recurso administrativo, ciência ao recorrente para que se manifeste em quinze dias, requerendo o que de direito. São Paulo, 14 de novembro de 2017. (a) Carlos Henrique André Lisboa, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogados: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, ASSUERO RODRIGUES NETO, OAB/SP 238.420 e LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens**

Página 20

#### **DICOGE**

##### **DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Parecer 380/2017-E**

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens - Autorização de cobrança de R\$ 8,50 por busca a título de taxa administrativa - Autorização de uso do sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados.

Vistos.

Cuida-se de manifestação protocolada pela ARISP com intuito de cuidar da implementação da redução de custos para pesquisa de bens por meio do sítio eletrônico disponibilizado pela entidade. Em síntese, foi solicitado prazo de 30 dias para que seja disponibilizada pesquisa prévia que permita acesso a matrículas e respectivas unidades de registro de imóveis vinculadas ao CPJ/CNPJ pesquisado. Propôs-se a elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 por pesquisa unificada, sob justificativa de que estaria mantido o custeio atual desse serviço, segundo estudo realizado pela ARISP, em que foram consideradas as pesquisas pagas que, em média, são realizadas. Solicitou, ainda, o prazo de trinta dias para implementação de CAPTCHA, que tornaria mais segura a pesquisa e dispensaria o envio de SMS. Por fim, notificou que vem aprofundando os estudos para tornar viável a inclusão de dados de qualificação das pessoas que figurem das matrículas imobiliárias.

É o relatório.

Opino

A ARISP apresentou estatística acerca dos ganhos mensais que vem auferindo mediante remuneração das pesquisas pagas (cerca de 164.500 dentro de um universo de 134.490.000 de pesquisas mensais).

Afigura-nos razoável a proposta de elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), considerando que será cobrada uma única vez a cada pesquisa realizada, independentemente do número de unidades de registro de imóveis atingidas pela busca.

Dessa forma, como sustentou a requerente, mantém-se a média de remuneração mensal que vem sendo auferida para manutenção do serviço prestado pela entidade.

Haverá inequívoco ganho ao usuário, uma vez que cada busca custará R\$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos), sendo, portanto, bastante acessível à população em geral e estando em consonância com os princípios da modicidade e do acesso à informação.

Com relação ao prazo para implementação do novo sistema de cobrança, tendo em vista todas as dilações já concedidas; o teor das reuniões mantidas com a entidade; e a notícia que já vem sendo veiculada no próprio sítio eletrônico, deverá vigorar a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente.

No tocante ao mecanismo de segurança denominado CAPTCHA, a solução parece bastante adequada e pode ser adotada em substituição ao que havia sido originalmente determinado neste expediente (SMS), uma vez que poupa ao usuário acesso a aparelho de telefonia para concluir sua pesquisa sem que se perca em segurança.

Por fim, tomamos ciência de que a ARISP vem estudando a questão referente à qualificação das pessoas que figurem em matrículas de imóveis, e aguardamos a oportuna apresentação dos resultados, lembrando-se de que foi concedido prazo de um ano e meio para tal providência.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se acolher a nova manifestação da ARISP, autorizando cobrança de R\$ 8,50 a título de taxa administrativa por pesquisa única realizada no sítio registradores.org.br, determinando que o novo sistema de cobrança única esteja em vigor a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente. Outrossim, sugere-se autorização de implementação do sistema CAPTCHA para verificação de autenticidade dos usuários que acessem o sistema de busca, em substituição ao sistema de SMS antes aprovado por Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 13 de novembro de 2017

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, acolhendo, em parte, o pedido formulado pela ARISP, para os fins de: 1) autorizar majoração da taxa administrativa cobrada por cada pesquisa eletrônica de bens via sítio registradores.org.br para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), o que deverá vigorar, impreterivelmente, a partir de 17 de novembro de 2017; 2) autorizar uso de sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. São Paulo, 14 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/11/2017**

## **SEMA 1.1**

### **SEMA 1.1.2**

#### **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/11/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

BOITUVA - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS - suspensão dos prazos processuais no período de 20 a 24/11/2017.

CARAPICUÍBA - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 24/11/2017, devendo o plantão extraordinário ser realizado na sede da Circunscrição Judiciária (Osasco), nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

OSASCO - PRÉDIOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 16/11/2017, a partir das 16h30, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 69ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

Página 24

#### **Próximos Julgamentos**

### **SEMA 1.1.3**

#### **PAUTA PARA A 69ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

##### DOCÊNCIA

01. Nº 942/1999 - Desembargador JOSÉ JACOB VALENTE

##### CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

02. Nº 6.477/2007 - OFÍCIO da Doutora MÔNICA SOARES MACHADO ALVES FERREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central e Coordenadora do Juizado Especial Itinerante, a respeito do funcionamento dos Anexos do Juizado Especial Itinerante Permanente, instalados nos Aeroportos de Congonhas-SP e Cumbica-Guarulhos.

03. Nº 276/2006 - OFÍCIO do Doutor EDUARDO FRANCISCO MARCONDES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII - Itaquera e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do referido Fórum, solicitando a prorrogação, por mais seis meses, da suspensão das atividades do Juizado Especial Cível na Unidade Avançada de Atendimento Judiciário - UAAJ São Mateus.

04. Nº 1.666/2002 - SOLICITAÇÃO de conversão do Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ibaté em Cível e Criminal, com redistribuição de acervo.

05. Nº 07/1995 - DESIGNAÇÃO do Doutor CARLOS EDUARDO SILOS ARAÚJO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serra Negra, para atuar como Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 16 a 24/11/2017.

06. Nº 22/1995 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAFAEL PINHEIRO GUARISCO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Descalvado, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 09 a 11/10/2017.

##### AFIXAÇÃO DE PLACA, QUADRO, FOTOGRAFIA E RETRATO

07. Nº 568/1999 - EXPEDIENTE referente à afixação de quadros com fotografias de todos os Juízes de Direito que

exerceram a função de Diretor do Fórum Criminal "Ministro Mário Guimarães", na sala de reuniões dos Juízes do referido Fórum.

08. Nº 216.760/2017 - EXPEDIENTE referente à afixação de placa alusiva à instalação do Anexo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Solicitantes de Refúgio e Vítimas Estrangeiras do Tráfico Internacional de Pessoas - SANCAST do Foro Regional VI - Penha de França.

#### EXPEDIENTES DIVERSOS

09. Nº 2.270/2004 - Aut. Prov. nº 1/2016 - SPRH 2.2.2 - EXPEDIENTE referente à revogação do Provimento CSM nº 2.379/2016, que dispõe sobre a estrutura dos 5º e 6º Ofícios Especiais da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.

10. Nº 2.270/2004 - Aut. Prov. nº 1/2017 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura dos Ofícios da Comarca da Capital. 11. Nº 2.270/2004 - Aut. Prov. nº 2/2017 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do 3º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.

#### AUXÍLIO SENTENÇA

12. Nº 52.541/2010; 13. Nº 59.870/2010; 14. Nº 187.591/2013; 15. Nº 60.447/2014; 16. Nº 34.219/2015; 17. Nº 212.762/2017; 18. Nº 118.346/2012; 19. Nº 206.037/2017.

#### AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

20. Nº 34.621/2017 - Doutora LICIA EBURNEO IZEPPE PENA, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru.

#### EXPEDIENTES DIVERSOS

21. Nº 299/1987 - EXPEDIENTE do Doutor JORGE CANIL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, solicitando reconsideração do pedido de dispensa de sua atuação no Setor das Execuções Fiscais da respectiva Comarca.

22. Nº 33/2004 - PROPOSTA de retificação do artigo 3º da Resolução nº 788/2017, atribuindo ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Piracicaba a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos que tramitam nas 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da referida Comarca, em virtude da inexistência de Ofício Judicial, nos termos do Provimento CSM nº 1.256/2006.

#### DÚVIDA REGISTRÁRIAS - PROCESSOS FÍSICOS

23. Nº 0000349-39.2015.8.26.0111/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAJURU - Relator: Des. Pereira Calças - Embargante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru - Advogado: MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA (OAB: 145.941/SP).

24. Nº 0000350-24.2015.8.26.0111/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAJURU - Relator: Des. Pereira Calças - Embargante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru - Advogado: MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA (OAB: 145.941/SP).

#### DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

25. Nº 1008819-06.2016.8.26.0047 - APELAÇÃO - ASSIS - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Waldyr Max Júnior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Assis - Advogados: JOSE MAURICIO DE ALMEIDA (OAB: 131.967/SP) e MAIRA DE LIMA ALMEIDA (OAB: 271.134/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/11/2017

## 1000504-84.2017.8.26.0101; Processo Digital

Página 24

### SEMA 1.1

### PROCESSOS ENTRADOS EM 06/11/2017

**1000504-84.2017.8.26.0101;** Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por

meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Caçapava; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000504-84.2017.8.26.0101; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: CPV Homes Construtora e Incorporadora LTDA; Advogado: William de Souza (OAB: 314743/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca da Caçapava; Apelado: Portal do Lago OJZ Caçapava SPE LTDA; Apelado: O. J. ZOVICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Advogada: Daniela Gullo de Castro Mello (OAB: 212923/SP); Advogado: Noedy de Castro Mello (OAB: 27500/SP); Advogado: Roberval Dias Cunha Junior (OAB: 42529/SP); Advogado: Daniel Gullo de Castro Mello (OAB: 169555/SP);

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/11/2017

### 1071137-26.2017.8.26.0100; Processo Digital

Página 24

#### SEMA 1.1

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 06/11/2017

**1071137-26.2017.8.26.0100**; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1071137-26.2017.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sanseverino Advogados Associados; Advogado: Adailton Carlos Rodrigues (OAB: 121533/SP); Apelado: Oficial do 10 Cartorio de Registro de Imoveis da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

### 1000504-84.2017.8.26.0101; Processo Digital

Página 25

#### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2017

#### Apelação 1

#### Total 1

**1000504-84.2017.8.26.0101; Processo Digital.** Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PEREIRA CALÇAS; Foro de Caçapava; 1ª Vara; Dúvida; 1000504-84.2017.8.26.0101; Registro de Imóveis; Apelante: CPV Homes Construtora e Incorporadora LTDA; Advogado: William de Souza (OAB: 314743/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca da Caçapava; Apelado: Portal do Lago OJZ Caçapava SPE LTDA; Apelado: O. J. ZOVICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Advogada: Daniela Gullo de Castro Mello (OAB: 212923/SP); Advogado: Noedy de Castro Mello (OAB: 27500/SP); Advogado: Roberval Dias Cunha Junior (OAB: 42529/SP); Advogado: Daniel Gullo de Castro Mello (OAB: 169555/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

### 1071137-26.2017.8.26.0100; Processo Digital

Página 25

## Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2017

#### Apelação 1

Total 1

1071137-26.2017.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PEREIRA CALÇAS; Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1071137-26.2017.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Sanseverino Advogados Associados; Advogado: Adailton Carlos Rodrigues (OAB: 121533/SP); Apelado: Oficial do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

### ESCALA DO PLANTÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DAS COMARCAS DO INTERIOR PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2017, ESTABELECIDOS PELO PROVIMENTO CSM Nº 2.442/2017, RESOLUÇÃO Nº 740/2016, NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DISPONIBILIZADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 152/2012 DO CNJ.

Página 37

#### SEMA 1.3

#### SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

### ESCALA DO PLANTÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DAS COMARCAS DO INTERIOR PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2017, ESTABELECIDOS PELO PROVIMENTO CSM Nº 2.442/2017, RESOLUÇÃO Nº 740/2016, NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DISPONIBILIZADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 152/2012 DO CNJ.

21ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - REGISTRO

(Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu e Registro)

Local: Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93 - Vila São Francisco - Registro - SP.

Fone/Fax: (13) 3821-1010

Dias 25 e 26 de novembro de 2017

Dr. RAPHAEL ERNANE NEVES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Registro Dia 30 de novembro de 2017 Dra.

BARBARA DONADIO ANTUNES CHINEN, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Registro

[↑ Voltar ao índice](#)

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 0046203-89.2015.8.26.0100 (processo principal 1087592-08.2013.8.26.0100)

### Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Especial (Constitucional) - 2c+ Aurora de Oliveira Toledo Leme, Rebeca de Oliveira Toledo Leme, Raquel de Oliviera Toledo Leme - Francisco Lucivaldo da Silva Ferreira

Página 897

#### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 0046203-89.2015.8.26.0100 (processo principal 1087592-08.2013.8.26.0100) - Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Especial (Constitucional) - 2c+ Aurora de Oliveira Toledo Leme, Rebeca de Oliveira Toledo Leme, Raquel de Oliviera Toledo Leme - Francisco Lucivaldo da Silva Ferreira - Vistos.Fls. 19/25: Tratam-se de Embargos à Declaração opostos em face da decisão de fls. 15/16, que rejeitou a presente impugnação à assistência judiciária concedida aos requerentes da ação principal. Sustentou a embargante que a decisão guerreada teria sido omissa, por deixar de se manifestar sobre o fato de os autores não terem se desincumbido do ônus de demonstrar sua miserabilidade financeira - requisito indispensável à concessão do benefício impugnado. Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão à embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, a decisão guerreada foi clara ao determinar que competia à impugnante a demonstração da capacidade financeira dos autores da lide original, para que o benefício anteriormente concedido fosse revogado. Entretanto, as alegações nesse sentido por parte da ora embargante vieram desacompanhadas de qualquer comprovação, de modo que a benesse foi mantida. Cumpre ressaltar, ainda, que os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão da embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. Intimem-se. - ADV: JOSELI SILVA GIRON BARBOSA (OAB 102409/SP), PEDRO JOSE TRINDADE (OAB 193704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1003920-39.2017.8.26.0011**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Sidneia Christina Diniz**

Página 898

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1003920-39.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Sidneia Christina Diniz - Vistos.Fls. 76: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. - ADV: MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS (OAB 162060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1005313-23.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Marizete Ferreira dos Santos**

Página 898

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1005313-23.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Marizete Ferreira dos Santos - Vistos.A parte autora foi intimada a dar regular andamento ao feito e quedou-se inerte, sem apresentar qualquer manifestação.Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos.Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 251110/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1006769-83.2017.8.26.0269**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Liliane Mello de Oliveira**

Página 898

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1006769-83.2017.8.26.0269 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Liliane Mello de Oliveira - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 28/29 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ALAN FRANCISCO BIANCHI (OAB 374009/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1013602-42.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Marden Ferragonio**

Página 900

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1013602-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Marden Ferragonio - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSÉ CLAUDIO TEIXEIRA AZEVEDO SILVA (OAB 1595B/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1039391-43.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Olivieri**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1039391-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Olivieri - Vistos.Fls. 106/107: Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo adicional de quinze dias para que a parte autora cumpra integralmente a cota do Ministério Público, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: MARCOS PAULO PIRONDINI (OAB 296497/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1039896-34.2017.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanni Hideo Beltran de Sordi - - Maria José Beltran Silveira - - Salomão Fernando Silveira Silva

Página 901

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1039896-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanni Hideo Beltran de Sordi - - Maria José Beltran Silveira - - Salomão Fernando Silveira Silva - Vistos.1. Determino a prioridade na tramitação do feito, com fundamento no artigo 1.048, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigo 152, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Anote-se.2. Fls. 83 e ss: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, com urgência.3. Após, tornem-me conclusos, com urgência.Intimem-se. - ADV: ANGELA CRISTINA CLEMENTE (OAB 350048/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1044490-91.2017.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Murcia e outro

Página 902

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1044490-91.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Murcia e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e

comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1066400-77.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Renata Paula Porreca Atallah - Renata Paula Porreca Atallah**

Página 903

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1066400-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Renata Paula Porreca Atallah - Renata Paula Porreca Atallah - Vistos.Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se. - ADV: RENATA PAULA PORRECA ATALLAH (OAB 314425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1067574-24.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisangela da Silva**

Página 903

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1067574-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisangela da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EDUARDO TEIXEIRA MAGGI DA SILVA (OAB 286530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1073878-39.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Moacir Caiado Franco - - Arthur Proença Colmenero Franco**

Página 903

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1073878-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Moacir Caiado Franco - - Arthur Proença Colmenero Franco - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumpra-se a sentença.Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1075376-73.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdir Moreira**

Página 903

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1075376-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdir Moreira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SANDRA MARA TAVARES E SANTOS (OAB 149234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1075889-41.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.**

Página 903

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1075889-41.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público.Com cópias das fls. 26/28 oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1079638-66.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.G.S.**

Página 903

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1079638-66.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.G.S. - Vistos.Redistribuíam-se os autos a uma das Varas de Família deste Foro Central.Intimem-se. - ADV: ERNESTO REZENDE NETO (OAB 79263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1082492-33.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isaías da Conceição Dias**

Página 903

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1082492-33.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isaías da Conceição Dias - Vistos.Fls. 38 e ss.: Defiro o prazo suplementar de quinze dias para que a parte autora cumpra integralmente a cota do Ministério Público, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: GEORGE LISANTI (OAB 105904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1084260-62.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros**

Página 904

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1084260-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros - Vistos.Fls. 191/193: Ciência à parte autora, em cinco dias, em homenagem ao artigo 10 do Código de Processo Civil.Após, conclusos para decisão.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1085825-27.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Contar Risoléo**

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1085825-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Contar Risoléo - Renata Contar Risoléo e Antonio Mauro Risoléo propõem ação com pedido de retificação do assento nascimento e casamento de Salvatore Risoléo, Francisco Risoléo, Maria Clemente e Antonio Risoléo. Justificam o pedido, aduzindo a grafia errada do nome de seus ascendentes vem prejudicando a obtenção de cidadania italiana dos requerentes. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 09/18.Houve emenda à inicial (fls. 39/51, 55/62, 66/72, 77/79).O Ministério Público ofertou parecer bem fundamentado, requerendo o aditamento da inicial com todas as correções que se fazem necessárias (fls. 106/108).A requerente manifestou-se sobre a cota Ministerial, esclarecendo que não almeja a alteração solicitadas pelo Ministério Público, mas somente as emendas na certidão de nascimento de Salvatore Risoléo. O nobre representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pela improcedência do pedido inicial.Vieram-me os autos conclusos.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.O pedido inicial é improcedente, assistindo razão à representante do Ministério Público.Inferre-se dos autos que a parte autora, no intuito de obtenção de cidadania italiana e por imposição do Consulado da Itália no Brasil, pretende corrigir os erros registrários ocorridos nos assentos brasileiros a partir do ingresso do ancestral no Brasil, sustentando que a grafia correta dos patronímicos é "Risuleo" e não "Risoléo".Assim, os autores postulam a retificação dos registros brasileiros dos ancestrais, todavia, esclarecem que não têm interesse em retificar a grafia incorreta dos patronímicos referidos em seus próprios nomes, concluindo que pretendem manter a grafia incorreta de seus nomes.Desta feita, a pretendida retificação formulada ofende cabalmente os princípios da uniformização dos registros, anterioridade, repercussão registrária e veracidade, não podendo ser admitida, eis que o patronímico deve ser preservado em sua forma correta em todos os registros brasileiros para espelhar a verdade.Restou amplamente demonstrado nos autos que os ancestrais comuns, assim como os próprios requerentes pertencem à família "Risuleo" e que a grafia "Risoléo" decorreu de erro registrário quando do ingresso dos parentes no Brasil, repercutindo nos registros ao longo das gerações subsequentes.Diante desse quadro, é evidente que em se tratando de uma só família, a retificação do patronímico dos ancestrais implica, de modo intransponível, reflexa retificação do patronímico dos seus descendentes (ora autores), pois, caso contrário, haveria violação ao princípio da uniformidade dos registros brasileiros.Os registros são atos contínuos, de maneira que os posteriores repercutem os mais antigos para preservação dos vínculos familiares ao longo do tempo. Assim, verifica-se no caso em tela que os registros brasileiros, até o presente momento, encontram uniformidade, a qual seria tumultuada caso fosse acolhida a pretensão autoral. Como bem ressaltado no parecer da nobre representante do Ministério Público, "Não é por outro motivo que a Itália exige a correção dos registros públicos que deverão coincidir com os registros lá existentes, pois os registros brasileiros, por serem posteriores, deverão repercutir os registros mais antigos da família. Os mesmos princípios se aplicam aos registros brasileiros. As mesmas exigências devem ser cumpridas para os registros brasileiros, que não são menos importantes que os italianos. Não se pode a pretexto de atender exigência de país estrangeiro, vulnerar princípios e causar tumultos nos registros brasileiros que até aqui guardam uniformidade." (fls. 118).Com efeito, negar o nome é negar a própria família e portanto, não se vê razão para a retificação.Por derradeiro, importante destacar que o Juízo facultou o aditamento à exordial pelos autores para inclusão do pedido de retificação do patronímico em seus próprios assentos e dos ascendentes, todavia, os requerentes não aproveitaram a oportunidade e se recusaram expressamente a fazê-lo, inviabilizando o acolhimento da pretensão inicial.Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.São Paulo, 7 de novembro de 2017. - ADV: RODRIGO DONIZETI DE NORONHA (OAB 327147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1088559-14.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Elisabete Almeida Soares**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1088559-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Almeida Soares - Vistos.Fls. 62: Considerando o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo suplementar de quinze dias para que a parte autora cumpra integralmente a cota do Ministério Público, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: CAROLINA FAGUNDES LEITÃO (OAB 66194/RS), ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA (OAB 388403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1089500-61.2017.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Ferreira Bego - Bruno Ferreira Bego**

Página 904

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1089500-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Ferreira Bego - Bruno Ferreira Bego - Vistos.Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: BRUNO FERREIRA BEGO (OAB 288145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1094310-79.2017.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Quélisson Moraes Ramos**

Página 904

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1094310-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Quélisson Moraes Ramos - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 35 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: LADHA REBEKA JALANA DA SILVA (OAB 397719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1097710-04.2017.8.26.0100**

## Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.S.P.

Página 905

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1097710-04.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.S.P. - VISTOS, Trata-se de expediente ajuizado por M. A. dos S. P. (nome de casada), que informa acerca da lavratura em duplicidade de assentos de nascimento em seu nome e solicita a regularização de sua situação registrária. O procedimento foi instruído pelos documentos de fls. 01/07. O representante do Ministério Público ofereceu manifestação à fls. 38/39. É o breve relatório. DECIDO. Consta dos autos que foi lavrado o assento de nascimento em nome de M. A. P. Dos S., registrada primeiramente pela mãe, B. P. dos S., junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito da Capela do Socorro - Capital, São Paulo, com data de nascimento em 27 de janeiro de 1968, sob o nº de matrícula 119438 01 55 1968 1 00030 176 0033572 56, constando, na filiação, apenas o nome da genitora. Todavia, o pai da Sra. Requerente, C. N. S., por não estar presente aos meses posteriores ao seu nascimento e desconhecendo o registro feito pela mãe, compareceu perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito Santa Efigênia Capital, e realizou nova inscrição da filha, sob o nº de matrícula 115337 01 55 1968 1 00126 172 0035095-49, incluindo-se então o nome do genitor, bem como dos avós paternos. Ademais, neste segundo assento, a registrada recebeu o patronímico do genitor, figurando nele como M. A. S. Bem assim, solicita a Sra. Interessada a regularização de sua situação registrária, com o cancelamento do registro lavrado posteriormente, bem como com a transposição dos dados relativos ao nome do genitor e dos avós paternos para o primeiro, e válido, assento de nascimento. Em adição à correção de seu registro, solicitou também a Sra. Registrada a averbação dos reflexos das alterações pedidas em seu assento de seu casamento, bem como no assento de nascimento dos filhos menores. Bem assim, certo é que, à vista da duplicidade de assentos de nascimento, deve ser cancelado aquele lavrado em segundo lugar, em respeito ao avertado princípio da anterioridade, de modo a prevalecer o registro originário. Conforme já se decidiu: "ocorrendo a duplicidade de registros de nascimento, prevalece o primeiro, dada a nulidade do segundo" (RT 551/230). Diante do brevemente exposto, considerando-se a documentação trazida aos autos, e com a concordância da Representante do Ministério Público, determino o cancelamento do assento de nascimento de M. P. S., lavrado aos 30 de setembro de 1968, sob o nº de matrícula 115337 01 55 1968 1 00126 172 0035095 49, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito Santa Efigênia - Capital, transportando-se as informações relevantes acerca do nome do genitor e dos avós paternos para o primeiro assento lavrado. Ressalto ao Sr. Oficial para que se atente ao fato de que não será incluído, no registro original, o patronímico paterno ao nome da registrada (fls. 42). A retificação da certidão de casamento da Representante, bem como do assento de nascimento de seus dois filhos, conforme solicitada na petição inicial, deverá ser buscada na via adequada, porquanto tal atribuição refoge ao âmbito de atuação deste Juízo Administrativo. Por fim, com a juntada, pela Sra. Oficial, da certidão de nascimento atualizada, tendo em vista a repercussão registrária das alterações determinadas, à z. Serventia para oficial, cópia integral dos autos, ao IIRGD e aos demais órgãos interessados, para ciência e providências necessárias. Ciência ao Ministério Público e às Sras. Titulares de Capela do Socorro e Santa Efigênia. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ISAIAS FERREIRA DE ASSIS (OAB 74042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1101228-02.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marcelo Alves Valentim

Página 905

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1101228-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marcelo Alves Valentim - Vistos.1. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea J, da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DE O MATOS (OAB 235286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1101282-65.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S.**

Página 906

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1101282-65.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S. - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 27 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 234856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1102165-12.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dejour Roberto Augusto e outros**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1102165-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dejair Roberto Augusto e outros - Vistos. Verifico que os documentos acostados às fls. 46/58 estão ilegíveis. Providencie a parte autora nova juntada. Ante o teor da certidão retro, providencie a parte autora o integral recolhimento das custas processuais e preste os devidos esclarecimentos quanto aos comprovantes de residência. Prazo: 15 dias. Intimem-se. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1106278-48.2013.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - V.B.M.

Página 906

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1106278-48.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - V.B.M. - Vistos. Fls. 101/107: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora. Intimem-se. - ADV: ROBERTO COVOLO BORTOLI (OAB 131644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1109571-84.2017.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Correa

Página 906

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1109571-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Correa - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CIDALIA MARIA ORZANQUI SANNINO (OAB 347286/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1110676-96.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Lima Palma**

Página 906

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1110676-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Lima Palma - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: CLAUDIO LUIZ ALVES DA SILVA GUIMARAES (OAB 111079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2017 - Processo 1123332-22.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danilo Agnello Martins Orestes**

Página 907

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2017

Processo 1123332-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danilo Agnello Martins Orestes - Vistos.Fls. 70 e ss: Cite-se pessoalmente o genitor, no endereço informado às fls. 74 (Avenida Pavão), expedindo-se o necessário.Intimem-se. - ADV: CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO (OAB 203621/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---